

PARECER DO RELATOR COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025 QUE: "Reajusta, pelo índice inflacionário oficial, o teto para fins de recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014."

Autoria: Emiliano Braga dos Santos- Prefeito

Parecer jurídico: Favorável

Relatório

Como relator designado para analisar o Projeto de Lei nº 64/2025 em reunião conjunta das Comissões Permanentes, passo a expor:

O presente projeto tem por objetivo reajustar em 5,53% (com base no IPCA acumulado de maio/2024 a abril/2025) o teto para recebimento do auxílio-alimentação por servidores do Poder Executivo Municipal, elevando o valor de **R\$ 3.992,07** para **R\$ 4.212,83**. A proposta justifica-se pela necessidade de recomposição inflacionária do benefício, garantindo a manutenção do poder de compra dos servidores, conforme princípios da razoabilidade e justiça social.

Fundamentação do Parecer do Relator

Conformidade Legal e Constitucional:

O Parecer Jurídico nº 94/2025 destacou a compatibilidade do projeto com:

Art. 30, I e Art. 37, X da CF/88, que atribuem aos municípios competência para organizar seus serviços e regime jurídico dos servidores.

Lei Orgânica Municipal (Art. 11, II), que reforça a autonomia do município em matéria administrativa.

A proposta observa os critérios da **Lei Complementar 95/1998** para alteração de normas vigentes.

Relevância Social e Administrativa:

O reajuste assegura a valorização dos servidores públicos, alinhando-se às políticas de bem-estar e equidade remuneratória.

O índice adotado (IPCA) reflete a inflação real, evitando perdas salariais.

Ressalva Quanto ao Impacto Financeiro:

Conforme apontado pelo Parecer Jurídico (item 12), há ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Recomenda-se que o Executivo apresente, em tempo hábil, estudo detalhado dos efeitos da medida nas contas públicas, garantindo transparência e sustentabilidade fiscal.

Conclusão do Relator

Diante da análise realizada e com base no Parecer Jurídico favorável, entendo que o Projeto de Lei nº 64/2025:

Atende aos requisitos legais e constitucionais;

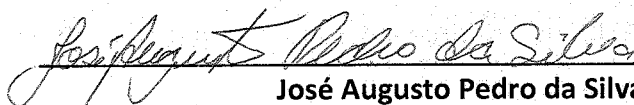
Promove justiça social ao corrigir benefício essencial para servidores;

Depende de complementação quanto ao impacto financeiro, conforme exigido pela LRF.

Favorável à tramitação, condicionada à juntada de memorial de impacto financeiro pelo Executivo.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025.



José Augusto Pedro da Silva

Relator comissões permanentes em reunião conjunta